



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2019.

O Vereador infra-assinado, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar, nos termos dos arts. 114, VI e 136, III, todos do Regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2019, que dispõe sobre a “Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município Cachoeiro de Itapemirim” nos seguintes termos:

EMENDA AO ANEXO IV – Cargos do Quadro Permanente de Pessoa Hierarquizados por Classes de Vencimento

Redação Original:

Classe de Vencimento	Denominação dos Cargos
GFB I	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor I, Auditor Fiscal de Meio Ambiente I, Auditor Fiscal de Obras I, Auditor Fiscal de Posturas I, Auditor Fiscal de Transportes I, Auditor Fiscal Sanitário I.
GFB II	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor II, Auditor Fiscal de Meio Ambiente II, Auditor Fiscal de Obras II, Auditor Fiscal de Posturas II, Auditor Fiscal de Transportes II, Auditor Fiscal Sanitário II.
GFB III	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor III, Auditor Fiscal de Meio Ambiente III, Auditor Fiscal de Obras III, Auditor Fiscal de Posturas III, Auditor Fiscal de Transportes III, Auditor Fiscal Sanitário III.
GFC I	Auditor Fiscal de Tributos I
GFC II	Auditor Fiscal de Tributos II
GFC III	Auditor Fiscal de Tributos III

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Redação Proposta/Emenda: O artigo citado passará a ter a seguinte redação:

Classe de Vencimento	Denominação dos Cargos
GFC I	Auditor Fiscal de Tributos I, Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor I, Auditor Fiscal de Meio Ambiente I, Auditor Fiscal de Obras I, Auditor Fiscal de Posturas I, Auditor Fiscal de Transportes I, Auditor Fiscal Sanitário I.
GFC II	Auditor Fiscal de Tributos II, Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor II, Auditor Fiscal de Meio Ambiente II, Auditor Fiscal de Obras II, Auditor Fiscal de Posturas II, Auditor Fiscal de Transportes II, Auditor Fiscal Sanitário II.
GFC III	Auditor Fiscal de Tributos III, Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor III, Auditor Fiscal de Meio Ambiente III, Auditor Fiscal de Obras III, Auditor Fiscal de Posturas III, Auditor Fiscal de Transportes III, Auditor Fiscal Sanitário III.

Justificativa: A presente proposta de Emenda ao PLS nº 03/2019 tem o objetivo evitar uma discriminação indevida, trazida na redação original do Projeto de Lei do Executivo que favorece um cargo de um mesmo grupo funcional em detrimento de todos outros, criando níveis distintos e afrontando a isonomia remuneratória já existente.

Sobreleva ressaltar que desde o Concurso Público realizado pela PMCI em 2008, os cargos do Grupo Ocupacional Auditor Fiscal estão enquadrados no mesmo nível funcional, estando divididos apenas por suas respectivas especialidades funcionais, pois todos os cargos do grupo estavam enquadrados no mesmo nível.

Deve-se relembrar que o Edital do Concurso Público de 2008 ofertou vagas para todos os cargos do Grupo Ocupacional Auditor Fiscal, a saber: Tributos, Obras, Posturas, Sanitário, Transportes, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, todos pertencentes a um mesmo nível do quadro de carreiras. Além disso, naquela ocasião, alguns candidatos lograram aprovação em dois cargos que estavam no mesmo nível, não podendo a lei nova vir a realizar uma discriminação e quebrar a isonomia adquirida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Em 29 de Agosto de 2019.

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Vereador - PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"